



Processo Administrativo nº 237/2019

Inexigibilidade nº 55/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação da Empresa HGL Tecnologia LTDA-ME detentora exclusiva dos direitos de propriedade do “Sistema Farol” software especialmente constituído para o controle de estacionamento rotativo administrado pelo Município de Gaspar.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Parecer Jurídico juntado aos autos, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• HGL Tecnologia LTDA-ME (CNPJ nº 10.471.338/0001-85).• Valor Total Julgado: R\$ 22.425,44 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos). |
|---|

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 02 de outubro de 2019.

Carlos Roberto Pereira
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Administrativa



Processo Administrativo nº 237/2019

Inexigibilidade nº 55/2019

A U T O R I Z A Ç Ã O

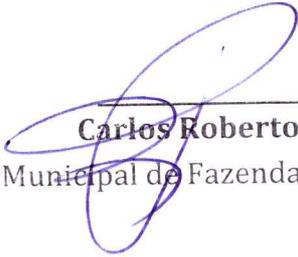
Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, I, da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico juntado aos autos, AUTORIZO o procedimento de que se cogita objetivando a contratação da Empresa HGL Tecnologia LTDA-ME detentora exclusiva dos direitos de propriedade do "Sistema Farol" software especialmente constituído para o controle de estacionamento rotativo administrado pelo Município de Gaspar, em favor de :

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• HGL Tecnologia LTDA-ME (CNPJ nº 10.471.338/0001-85).• Valor Total Julgado: R\$ 22.425,44 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos). |
|---|

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 03 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 02 de outubro de 2019.



Carlos Roberto Pereira

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO



Memorando n.º 161/2019

Gaspar, 27 de setembro de 2019.

Ilmo.Sra.
Daniela Barkhofen
Diretora de Compras e Licitações

30/09/19 - 10:03
Prefeitura Municipal de Gaspar
RECEPCÃO
Gestão Administrativa
Elga maria Schmitz

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através deste, solicitar ao Departamento de Compras, que tome as medidas cabíveis para fazer um novo contrato para substituir o **Contrato 18/2018**, com a empresa HGL Tecnologia Ltda ME, CNPJ 10.471.338/0001-85, responsável pelo Sistema Farol de Gestão Para o Departamento de Trânsito, Estacionamento rotativo – Área Azul.

A Superintendência de Trânsito continua com a necessidade da contratação desta empresa pelo fato do município ter comprado a licença para este sistema por meio do contrato SAF- 64/2013, e por ser um programa que esta atendendo a necessidade do departamento, quanto ao estacionamento rotativo.

A empresa tem como objetivo a manutenção, suporte e hospedagem do software do sistema Farol -Estacionamento Rotativo, os quais ora descritos, são executados na sede do CDL e na Superintendência de Trânsito.

Entende-se por manutenção o suporte e atualização técnica dos serviços a serem realizados, corrigir o mau funcionamento do software sempre que gerar erros, manter o programa atualizado tecnicamente, disponibilizando as novas versões que venham a ser liberadas e que contenham acréscimos para melhorias de desempenho.

Devido a outras importantes demandas do departamento, e buscando além da organização e disciplina das atividades, um melhor atendimento ao cidadão quanto aos serviços dos servidores, bem como na liberação de veículos e documentos apreendidos, há a necessidade de habilitar novas funcionalidades disponíveis no sistema.

Serão acrescentadas no sistema novas funcionalidades de remoção, liberação e leilão de veículos na WEB, buscando ter informações precisas em tempo real de controle de entrada e saída de veículos do pátio, número de remoções e estadias, login de quem inseriu as informações, check list de vistoria, inserção de fotos, controle de arrecadação, simulador de custos de liberação, emissão de termo de custódia, emissão de relatórios.

Este controle preciso das informações nos auxiliará em futura elaboração de edital de concessão destes serviços, como possibilitará uma maior transparência da concessão, além de agilizar o atendimento para o cidadão, que poderá fazer a liberação do veículo diretamente no pátio sem a necessidade de vir até a Prefeitura solicitar a liberação do veículo.

Juntamente com o controle de pátio, será disponibilizado no sistema, formulários de escalas de serviços dos servidores, agendamento e histórico de eventos e serviços, possibilitando maior organização e controle com emissão de relatórios que auxiliarão no aprimoramento dos serviços realizados.

Desta forma, solicitamos um orçamento (anexo) à empresa citada para atender esta demanda do departamento de trânsito, onde no foi apresentado o valor de R\$ 13.994,00 (treze mil novecentos e noventa e quatro reais), que será cobrando somente uma vez, e com a

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTEDÊNCIA DE TRÂNSITO



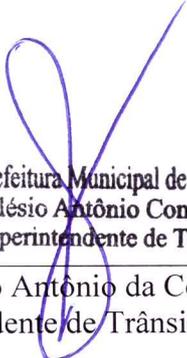
manutenção mensal no valor de R\$ 702,62 (setecentos e dois reais e sessenta e dois centavos), para um período de 12 meses.

Informamos ainda, que esta empresa é criadora e desenvolvedora exclusiva do Sistema Farol conforme declaração anexa do Sindicato das Empresas de Processamento de Dados de SC - SEPROSC.

Diante do exposto, solicitamos ao Departamento de Compras que elabore um novo contrato por inexigibilidade por 12 meses, utilizando a dotação 55/2019.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


Prefeitura Municipal de Gaspar
Salésio Antônio Conceição
Superintendente de Trânsito

Salésio Antônio da Conceição
Superintendente de Trânsito - DITRAN



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Memorando nº 529/2019

Gaspar, 30 de setembro de 2019.

Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador-Geral do Município de Gaspar/SC

ASSUNTO: Emissão de parecer jurídico acerca da legalidade e juridicidade da contratação direta, por inexigibilidade, da Empresa HGL Tecnologia detentora exclusiva dos direitos do sistema farol.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico acerca da legalidade e juridicidade da contratação direta, por inexigibilidade, da Empresa HGL Tecnologia (CNPJ nº 10.471.338/0001-85) detentora exclusiva dos direitos do sistema farol responsável pelo gerenciamento do estacionamento rotativo deste Município.

Encaminhamos em anexo pedido da secretaria interessada, orçamento, comprovante de exclusividade no que tange a titularidade do sistema a ser contratado e certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa HGL para apreciação de Vossa Excelência.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula 15.837

Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO nº 570/2019

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA FAROL – HGL TECNOLOGIA LTDA ME

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta efetuada pelo Departamento de Compras e Licitação, realizada através do Memorando 529/2019, a requerimento da Superintendência de Trânsito, no sentido de aferir a possibilidade de realizar aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, manutenção e atualização do sistema Farol de engenharia da empresa HGL TECNOLOGIA LTDA ME.
2. A Secretaria afirma no Requerimento que não há como realizar o processo licitatório, tendo em vista que o sistema Farol foi desenvolvido pela HGL TECNOLOGIA LTDA ME, conforme contrato SAF 64/2013, caracterizando no presente caso a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.
3. É o breve e necessário relatório.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

7. Sabe-se que a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecida nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93. A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelar-se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

8. Observando a documentação apresentada, constatamos que a Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, pretende firmar contrato para aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, por aplicação do art. 25, I, que assim expressa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;***

9. Sobre o tema, o TCE assim se manifesta:

Prejulgados 1916

*A aquisição, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei (federal) n. 8.666/93, de equipamento acompanhado de sistema é regular, **quando a empresa contratada comprova ter exclusividade de fornecimento, mediante apresentação da respectiva documentação***



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(atestados), e o contratante (Poder Público) demonstra que apenas o referido produto atende às necessidades da Administração.

Processo: CON-07/00437797; Parecer: COG-672/07;
Origem: Secretaria de Estado da Fazenda; Relator: Conselheiro
Luiz Roberto Herbst.; Data da Sessão: 17/09/2007; Data do
Diário Oficial: 05/10/2007

10. Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (*Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas*, 2a. ed., pág. 189):

“Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação”.

11. E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

12. Os documentos que se anexarem ao requerimento administrativo devem demonstrar de forma razoável a característica de **exclusividade do fornecimento** dos produtos e serviços, de modo que nenhum outro interessado seja capaz de oferecer o produto pretendido ou outro similar que possa atender as necessidades da contratação, sob pena de não ser viável a contratação direta através do processo de inexigibilidade, bem como deve ser apresentada a devida **justificativa dos preços**, devendo ser compatível com os praticados no mercado, em atendimento à primazia dos interesses públicos da administração municipal, isso porque o princípio consagrado na lei 8.666/93 é permeado pela preocupação com o menor desembolso ou com o menor custo possível.

13. Acerca da ausência de pluralidade de soluções advinda da hipótese prevista no art. 25, I, da Lei 8.666/93, Marçal Justen Filho¹ discorre que:

“A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar a licitação. Mas há uma séria de

¹ Justen Filho, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho. – 17. Ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

questões implicadas na hipótese. Essas questões envolvem tanto a situação referida no inc. I como outras similares.” (destacou-se)

14. Por fim, deve o processo administrativo ter em seu bojo todos os documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos do art. 26, §único e incisos da Lei 8666/93, ou seja, no caso vertente deverá ser instruído, necessariamente, com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

15. Ainda, dos documentos acostados constam todas as certidões válidas, o que *a prima facie*, importaria na viabilidade de contratar.

16. Considerando a justificativa apresentada, invoca-se a primazia do interesse público para a solução do impasse.

17. Nesta seara, assim foi o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

Prejulgado 0917

(...)

As empresas privadas, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista, não estão dispensadas de comprovar a regularidade para com o FGTS e INSS ao contratar com órgãos e entidades do Poder Público, qualquer que seja a forma de contratação, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal e art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90.

Prevalece o interesse público quando imprescindível e inadiável a contratação, pela Administração, de empresa privada, bem como de empresa pública ou sociedade de economia mista que deixar de comprovar a regularidade fiscal, quando demonstrada inviabilidade de competição (art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93), observados os ditames do art. 26 da Lei de Licitações.

18. Assim, caso a autoridade administrativa entenda estejam preenchidos os requisitos acima elencados para a realização das contratações, entendemos pelas razões expostas que são possíveis as contratações diretas por inexigibilidade.

19. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 30 de setembro de 2019.

CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico

OAB/SC 47.536

Matrícula 16.226

Blumenau, 23 de Setembro de 2019

A/C Sr. Salézio – Departamento de Trânsito de Gaspar (Ditran)
Assunto: Proposta Comercial

Prezado(a) Senhor(a)

Venho através desta, apresentar proposta de instalação, suporte e hospedagem de novos módulos do software do Sistema Farol – Estacionamento Rotativo.

Serão acrescentados no sistema as novas funcionalidades de remoção, liberação e leilão de veículos na WEB. Fornecemos servidor e administramos o espaço para o cliente.

Na remoção o usuário poderá preencher o formulário manualmente ou através de mecanismo disponibilizado pelo trânsito, contendo todas as informações necessárias, fotos e outros.

Na liberação serão acrescentadas informações do responsável pela liberação e quem foi que retirou o veículo com preenchimento de check list. Permite a simulação dos custos para a liberação, termo de custódia.

Leilão passará a ter todo o histórico e além das entradas de informações o cliente pode gerar diversos relatórios e estatísticas para facilitar o gerenciamento do departamento.

Todo o sistema tem o controle de log e a criação de usuários e acessos para os usuários será configurado juntamente com o cliente.

Será disponibilizado também o formulário de ações dos agentes. Permitindo que se tenha o histórico das agendas e o que está agendado para os próximos dias, meses.

1. Responsabilidades do Respectivo Cliente:

O respectivo cliente deverá determinar um responsável para acompanhamento, tomada de decisões e execução de algumas ações sobre os trabalhos.

2. Isenção de Responsabilidade:

A **HGL** não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos:

- de quaisquer alterações efetuadas sem sua autorização expressa, seja no software, seja no equipamento que o comporta, bem como por problemas oriundos de má operação, operação indevida e/ou sem sua expressa anuência;
- de decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam fornecidas pelo software;

“O aborrecimento pela má qualidade permanece por longo tempo, após ter sido esquecido a satisfação pelo baixo preço.”

- de problemas originários de outros programas ou sistemas que não trabalhem integrado ao software objeto deste contrato, como aplicativos e sistemas operacionais em geral;
- equipamentos como dispositivo móvel, impressora portátil, ou outros equipamentos e configurações necessárias para conexão com a internet.

3. Responsabilidades da USUÁRIA:

Obriga-se a **USUÁRIA**:

- a prover, sempre que ocorrer quaisquer problemas com o programa, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram e que possam facilitar os trabalhos da **HGL**, de acordo com os procedimentos já fornecidos por esta nos manuais do software;
- a fornecer nome, endereço, cargo/função, e outros dados necessários, de pessoa (s) que ficará (ão) responsável (is) pelos contatos com os técnicos da **HGL**;
- a ceder, sempre que necessário, suas instalações, equipamentos e pessoal e a facilitar, de forma geral, o acesso e os trabalhos da **HGL** necessários para a execução dos serviços de assistência técnica de manutenção.

4. Investimento, Prazos:

| Descrição | Valor Único |
|---------------------------|---------------------|
| Sistema Farol | R\$13.994,00 |
| | Valor Mensal |
| Manutenção Farol 12 meses | R\$702,62 |

Observações:

- O valor da locação é cobrado somente uma vez pois disponibiliza o produto, customizações de implantação que normalmente são relatórios específicos, prevê por parte da HGL a configuração dos usuários/permissoes, importação do cadastro de ruas, configuração (layout) do boleto e homologação com o banco, desenvolvimento da nota de serviço, treinamento e homologação/acompanhamento.

- Prazo para instalação em até 5 (cinco) dias úteis.

“O aborrecimento pela má qualidade permanece por longo tempo, após ter sido esquecido a satisfação pelo baixo preço.”

5. Definição de manutenção:

Compreendem-se como SUPORTE E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA os serviços a serem realizados, após o período de garantia, consistentes em:

- corrigir o mau funcionamento do software, sempre que gerado por erros, em sua concepção e produção, de responsabilidade do produtor e titular dos direitos autorais;
- manter o programa atualizado tecnicamente, disponibilizando prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotinas ou melhorias de desempenho, de forma geral;
- atendimento, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que em dias úteis e no horário comercial, para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao programa fornecido:
 - via fax ou contato telefônico, e-mail ou suporte remoto, por conta da **CONTRATANTE**, por até 6 questionamentos não acumulativas para o mês subsequente.

6. Serviços não incluídos em suporte e manutenção:

Não se compreende como MANUTENÇÃO TÉCNICA e serão cobradas as partes:

- os serviços de correção de erros de operação ou uso indevido do programa;
- os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no programa devidos a erros ocorridos por causas diversas, que não sejam falhas na sua concepção e produção;
- os serviços de alteração do programa solicitados pela **CONTRATANTE**, por motivos do seu interesse;
- o fornecimento de novas versões do programa a pedido da **CONTRATANTE**, fora das épocas normais de fornecimento de novas versões e ou que não correspondem o interesse geral de todos os usuários (módulos específicos que não serão usados por outros usuários).
- Deslocamentos até a sede do cliente.

Validade da proposta: 10 de Outubro de 2019.

Sem mais para o momento

Kátia R. B. Ferreira

“O aborrecimento pela má qualidade permanece por longo tempo, após ter sido esquecido a satisfação pelo baixo preço.”



Rua XV de Novembro, 550 - sala 403 - Centro - Blumenau/SC
(47) 3037-4932 | 3037-4293 - www.seprosc.com.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas e estatais, que nossa Associada HGL TECNOLOGIA LTDA, com sede na Rua Júlio Michel, 1175, na cidade de Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o número 10.471.338/0001-85, é criadora e desenvolvedora exclusiva do Sistema Farol – Estacionamento Rotativo, composto pelo produto que atende exclusivamente os departamentos de trânsito ou para empresas que atuam no controle de estacionamento rotativo dos municípios, sendo de sua exclusividade e comercialização, atualização, manutenção, treinamento e consultoria em todo território nacional.

Outrossim, declaramos que esta empresa é a única que possui senha de acesso de leitura e gravação das Bases de Dados desses sistemas, bem como sua estrutura, detendo a exclusividade, também para efetuar a integração desses aplicativos, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados.

Blumenau, 25 de Setembro de 2019.


SEPROSC
Sindicato das Empresas de Processamento de Dados de SC





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HGL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 10.471.338/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:22:17 do dia 16/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2019.

Código de controle da certidão: **2895.F708.3E9A.D1C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

8



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **HGL TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ/CPF: **10.471.338/0001-85**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **190140102244529**
Data de emissão: **23/09/2019 12:26:53**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **22/11/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda

Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: HGL TECNOLOGIA LTDA ME

CPF/CNPJ: 10.471.338/0001-85

CMC: 85475

Endereço: JULIO MICHEL 1175, SALA 02, TRIBESS, BLUMENAU - SC, CEP 89055-001

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 67670409198

Assinatura Digital: AFB05F969225535362D60920901E62FD

Data/Hora Emissão: 27/09/2019 19:07:46

Data Validade: 25/03/2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.471.338/0001-85

Razão Social: HGL TECNOLOGIA LTDA ME

Endereço: RUA JULIO MICHEL / FORTALEZA / BLUMENAU / SC / 89055-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2019 a 14/10/2019

Certificação Número: 2019091505044482138820

Informação obtida em 27/09/2019 19:09:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' or similar character.

Zimbra

antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br

Re: dotação para nova contratação da HGL

De : Administrativo Ditrان
<admditran@gaspar.sc.gov.br>

Qua, 02 de out de 2019 16:02

Assunto : Re: dotação para nova contratação da HGL

Para : Antonio Carlos Bonanoni Filho
<antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br>

Boa Tarde!

Item 1: É material permanente, usar a Dotação 61/2019;
Item 2: A manutenção utilizar a dotação 55/2019

De: "Antonio Carlos Bonanoni Filho" <antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br>

Para: "Administrativo Ditrان" <admditran@gaspar.sc.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 2 de outubro de 2019 11:58:18

Assunto: dotação para nova contratação da HGL

Prezados, bom dia.

Passos,

Preciso da indicação de número de dotação para nova contratação da HGL no valor total de **R\$ 22.425,44.**

Item 1 - 13.994,00 (sistema farol).

Item 2 - 8431,44 (manutenção por 12 meses no valor mensal de R\$ 702,62).

Favor confirmar o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho.

Assistente Administrativo.

Prefeitura de Gaspar/SC.

Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.

Departamento de Compras e Licitações.

Rua São Pedro, n. 128, Centro, Gaspar, CEP 89110-082.

Telefone: 47-3331-6300.

De : Antonio Carlos Bonanoni Filho
<antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br>

Qua, 02 de out de 2019 11:58

Assunto : dotação para nova contratação da HGL

Para : admditran <admditran@gaspar.sc.gov.br>

Prezados, bom dia.

Passos,

Preciso da indicação de número de dotação para nova contratação da HGL no valor total de **R\$ 22.425,44.**

Item 1 - 13.994,00 (sistema farol).

Item 2 - 8431,44 (manutenção por 12 meses no valor mensal de R\$ 702,62).

Favor confirmar o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho.

Assistente Administrativo.

Prefeitura de Gaspar/SC.

Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.

Departamento de Compras e Licitações.

Rua São Pedro, n. 128, Centro, Gaspar, CEP 89110-082.

Telefone: 47-3331-6300.

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 07/10/2019 **Extrato do Ato N°:** 2185461 **Status:** Novo
Data de Publicação: 08/10/2019 **Edição N°:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 237/2019

INEXIGIBILIDADE N° 55/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° SAF 152/2019

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 02/10/2019. **VENCTO:** 01/10/2020. **Inexigibilidade:** 55/2019. **OBJETO:** Contratação de empresa para update e suporte do sistema Farol – Estacionamento Rotativo - Área Azul. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR / DITRAN (83.102.244/0001-02). **CONTRATADA:** HGL TECNOLOGIA LTDA (10.471.338/0001-85). **VALOR TOTAL:** Valor Total Julgado: R\$ 22.425,44 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Gaspar (SC), 02/10/2019

CARLOS ROBERTO PEREIRA | Superintendente de Trânsito



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2185461, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2185461>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 07/10/2019 **Extrato do Ato N°:** 2185456 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 08/10/2019 **Edição N°:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 237/2019****Inexigibilidade de Licitação n° 55/2019**

OBJETO: Contratação da Empresa HGL Tecnologia LTDA-ME detentora exclusiva dos direitos de propriedade do "Sistema Farol" *software* especialmente constituído para o controle de estacionamento rotativo administrado pelo Município de Gaspar **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ n° 83.102.244/0001/02).

CONTRATADA: HGL Tecnologia LTDA-ME (CNPJ n° 10.471.338/0001-85). **BASE LEGAL:** Art. 25, I, da Lei 8.666/93.

Gaspar/SC, 02/10/2019

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2185456, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2185456>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 07/10/2019 **Extrato do Ato N°:** 2185499 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 08/10/2019 **Edição N°:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****Processo Administrativo 44/2018****Contrato SAF n° 18/2018****EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO**

Inexigibilidade: 13/2018. OBJETO: Rescisão de pleno direito, com fulcro no art. 79, II da Lei 8666/1993, do presente ajuste tendo em vista o novo processo de contratação que engloba a versão atualizada do sistema de gerenciamento do pátio de trânsito do Município de Gaspar denominado "Sistema Farol" decorrente do Processo Administrativo n° 237/2019 e da Inexigibilidade n° 55/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR / DITRAN (83.102.244/0001-02). **CONTRATADA:** HGL TECNOLOGIA LTDA (10.471.338/0001-85).

Gaspar (SC), 2 de outubro de 2019.

CARLOS ROBERTO PEREIRA | Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Administrativa



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2185499, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2185499>

À Prefeitura Municipal de Gaspar
Sr. Antônio Carlos Bonanoni Filho

Venho através desta solicitar o cancelamento do contrato número 18/2018.

Tal requerimento é motivado pela necessidade de um novo contrato para o Sistema Farol – Estacionamento Rotativo.

Certos da boa acolhida desta solicitação, atenciosamente.

Blumenau, 03 de outubro de 2019

Kátia R. B. Ferreira

HGL Tecnologia Ltda

CNPJ: 10.471.338/0001-85

Qualidade
02/10/2019
Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula L. 15.837

“O aborrecimento pela má qualidade permanece por longo tempo,
após ter sido esquecido a satisfação pelo baixo preço.”



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2019
DISPENSA Nº 55/2019

CONTRATO Nº SAF-152/2019

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DENOMINADO "SISTEMA FAROL" E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS DE INSTALAÇÃO, SUPORTE, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO FIRMADOS ENTRE A EMPRESA HGL TECNOLOGIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Secretário da Fazenda e Gestão Administrativa, o Senhor CARLOS ROBERTO PEREIRA, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa HGL TECNOLOGIA LTDA-ME, com sede na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, no bairro Tribess, na Rua Júlio Michel, nº 1175, inscrita no CNPJ sob o nº 10.471.338/0001/85, neste ato representada pelo Senhor MARLON MARCUS FERREIRA, na condição de sócio-administrador, portador do CPF nº 714.592.909-63, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência independentemente de transcrição.

1.2 Contrato de cessão onerosa de software de gerenciamento de estacionamento rotativo denominado "SISTEMA FAROL" e serviços correlatos de instalação, suporte, hospedagem e manutenção, com as características assim especificadas:

| Item | Serviço | Qtd Contratada | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------------|--|----------------------------|----------------|----------------------|
| 1 | Cessão onerosa do "SISTEMA FAROL" | 1 (Software) | R\$ 13.994,00 | R\$ 13.994,00 |
| 2 | Prestação de serviços correlatos de instalação, suporte, hospedagem e manutenção | 12 (prestações mensais) | R\$ 702,62 | R\$ 8.431,44 |
| Valor Global | | | | R\$ 22.425,44 |

1.3 O valor correspondente a cessão onerosa do "SISTEMA FAROL" será cobrado somente uma vez incluindo o produto, customizações, formatação e configuração de relatórios específicos, observadas as necessidades da CONTRATANTE, configuração de usuários/permissões, importação do cadastro de ruas, configurações (layout) do boleto e homologação do banco, desenvolvimento de notas de serviço, treinamento, homologação e acompanhamento do regular funcionamento do programa.

- 1.4 A cessão onerosa de licença prevista no subitem 1.2 é concedida pela CONTRATADA à CONTRATANTE em caráter definitivo, durante a vigência contratual.
- 1.5 A CONTRATANTE poderá fazer uma cópia do Banco de Dados objeto deste Contrato apenas para fins de arquivo de segurança, com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos. Os meios magnéticos utilizados como cópias de segurança deverão conter, obrigatoriamente, uma etiqueta constando o nome do Produto, acrescido da inscrição: "cópia de segurança ("backup") - direitos reservados".
- 1.6 A CONTRATANTE não poderá, em qualquer hipótese, ceder, emprestar, transferir, locar ou colocar à disposição de terceiros quaisquer partes do Produto ou documentação correlata, garantindo, ainda, o cumprimento desta obrigação por parte de seus servidores, prepostos e contratados.
- 1.7 A CONTRATANTE poderá instalar, a seu critério, o Produto em uma ou mais Servidora de Processamento desde que, respeitando os princípios da presente Licença, estas Servidoras atendem exclusivamente à CONTRATANTE e suas Unidades Funcionais. A presente Licença não transfere à CONTRATANTE quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual sobre o Produto, documentação correlata ou informações privativas.
- 1.8 A CONTRATANTE se compromete a não alterar o Produto sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 1.9 A CONTRATANTE se compromete a não efetuar engenharia reserva para decompor o Produto objeto deste Contrato.
- 1.10 A CONTRATANTE não poderá, em qualquer hipótese, ceder, emprestar, transferir, locar ou colocar à disposição de terceiros quaisquer partes do Produto ou documentação correlata, garantindo, ainda, o cumprimento desta obrigação por parte de seus servidores, prepostos e contratados.
- 1.11 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da CONTRATANTE.
- 1.12 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e/ou entrega do objeto do contrato, previstos no Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da CONTRATANTE.
- 1.13 A CONTRATADA poderá requerer, mediante justificativa expressa e antes do vencimento dos prazos inicialmente ajustados, a dilação dos prazos de execução desde que não haja prejuízo ao erário público e risco de dano grave e iminente aos administrados.
- 1.14 A CONTRATADA não poderá requerer a dilação dos prazos originalmente pactuados alegando atraso na retirada de qualquer documentação indispensável ao cumprimento deste contrato.
- 1.15 Na hipótese prevista no subitem anterior, compete a CONTRATADA:
 - a. Retirar, logo após assinatura do contrato, os documentos necessários ao regular cumprimento da avença;
 - b. Esclarecer, prontamente, qualquer dúvida fundada em disposição do Termo de Referência ou atinente a qualquer documento integrante do processo de contratação.
- 1.16 Após executado o contrato e não havendo disposição específica no Termo de Referência ou na Proposta Comercial aprovada, o objeto será recebido:
 - a. Provisoriamente, pelo setor ou comissão competente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e



- b. Definitivamente, pelo setor ou comissão competente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, prorrogáveis por igual período, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.
- 1.17 O recebimento provisório poderá ser dispensado pela CONTRATANTE:
- Quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, desde que não estejam incluídos aparelhos, equipamentos e instalações que devam ser verificados tanto o funcionamento quanto a produtividade;
 - Quando se tratar de gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - Quando se tratar de serviços profissionais.
- 1.18 O prazo de observação não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório e/ou no contrato.
- 1.19 A realização de vistorias e/ou ensaios técnicos será objeto de laudo circunstanciado confeccionado por servidor, junta ou profissional devidamente habilitado.
- 1.20 O recebimento definitivo do objeto será feito mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 1.21 Se o termo circunstanciado não for lavrado ou a verificação da conformidade não for realizada nos prazos fixados, esses procedimentos serão considerados realizados, desde que o contratado comunique à Administração a exaustão do prazo, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.
- 1.22 Ao atestar o recebimento do objeto, deve o responsável verificar se o bem foi entregue, a obra executada ou o serviço prestado em conformidade com o contrato.
- 1.23 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente Termo, período indispensável ao cumprimento da avença e prestação de contas exigidas pela Lei 8.666/1993 e pelos órgãos de controle internos e externos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS

- 3.1 Confere-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 22.425,44** (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor da prestação referente ao suporte e atualização técnica será reajustado anualmente em conformidade com o índice IPCA/IBGE, ou na falta deste, de qualquer outro índice oficial que reflita a inflação do período.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Os recursos necessários a presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:





| Secretaria/Departamento/Unidade | Dotação | Ano |
|---------------------------------------|---------|------|
| Diretoria de Trânsito – DITRAN/GASPAR | 61 | 2019 |
| | 55 | 2019 |

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no Termo de Referência e as orientações da CONTRATANTE, objetivando o regular cumprimento da avença.
- 5.2 Disponibilizar e garantir o regular funcionamento do “SISTEMA FAROL”, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, livre de gravames ou questionamentos por parte terceiros.
- 5.3 Ceder, sempre que necessário, suas instalações, equipamentos e pessoal indispensáveis a regular execução dos serviços contratados e saneamento dos defeitos de sistema relatados pela CONTRATANTE.
- 5.4 Prover o backup dos dados solicitados pela CONTRATANTE.
- 5.5 Preservar o sigilo das informações dos interessados.
- 5.6 Responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE, pelos prejuízos decorrentes das seguintes situações:
- Funcionamento irregular do sistema provocado por defeitos técnicos intrínsecos ao programa disponibilizado pela CONTRATADA.
 - Danos provocados por prepostos, empregados e funcionários da CONTRATADA no decorrer da prestação dos serviços contratados.
 - Danos decorrentes da prestação de serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
 - Defeitos ocasionados por falhas de sistema não sanadas, com brevidade, pela CONTRATADA.
 - Prejuízos de natureza diversa suportados pela Administração Pública e terceiros provocados por atos culposos de prepostos, funcionários e empregados da CONTRATADA decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 5.7 A CONTRATADA, quando do encerramento deste Contrato, obriga-se a deixar desbloqueados os bancos de dados do sistema, sem senhas, possibilitando futuras migrações ou integrações à outros sistemas, sem qualquer custo adicional, devendo cooperar com estes procedimentos, sempre que solicitado pelo Município.
- 5.8 O desbloqueio dos sistemas na forma anteriormente citada é condição para pagamento da última parcela mensal do presente Contrato.
- 5.9 Compreendem-se como SUPORTE e ATUALIZAÇÃO TÉCNICA os serviços realizados, após o período de garantia, consistentes em:
- Corrigir o mau funcionamento do software, sempre que gerado relatório de erros, em sua concepção e produção, de responsabilidade do produtor e titular dos direitos autorais.
 - Manter o programa atualizado tecnicamente, disponibilizando prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhorias de desempenho, de forma geral.
 - Ofertar suporte a CONTRATANTE, sem ônus adicionais, por telefone, e-mail ou acesso remoto.
- 5.10 Não se compreende como MANUTENÇÃO TÉCNICA e serão cobradas da CONTRATANTE:
- Os serviços de correção de erros de operações decorrentes do uso indevido do programa.





- b. Os serviços de alteração do programa, solicitadas pela CONTRATANTE, fora das épocas normais de fornecimento das novas versões.
- c. Deslocamento de servidores da CONTRATADA até a sede da CONTRATANTE.
- d. Nas hipóteses previstas nos subitens anteriores, a CONTRATANTE deverá solicitar orçamento a CONTRATADA discriminando os serviços adicionais a serem executados e os custos decorrentes.

DA CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 6.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, deverá o fiscal anotar, em livro próprio, qualquer intercorrência e/ou descumprimento de cláusula contratual, oficiando a autoridade competente para apurar eventuais irregularidades, sob pena de responsabilidade.
- 6.3 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 6.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993.
- 6.5 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 6.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 6.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com as especificações contratadas.
- 6.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8.666/1993.
- 6.9 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 6.10 Rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 6.11 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 6.12 Na hipótese prevista no subitem anterior, a CONTRATANTE arcará com as despesas dos ensaios, exames e vistorias necessários apenas nas seguintes hipóteses:
 - a. Quando houver necessidade de repetição das provas, ensaios e/ou vistorias por fato imputável exclusivamente a CONTRATANTE; e
 - b. Quando, no Termo de Referência, a CONTRATANTE, expressamente, assumir os respectivos encargos.
- 6.13 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 6.14 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993, deverá notificar por escrito à CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE.





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1 A CONTRATADA não poderá:

- a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993; e
- c. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50%** (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

8.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme preceitua o §8º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAÚSULA NONA SEGUNDA - DA RESCISÃO

9.1 O Contrato poderá ser rescindo por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/1993;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;





- m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 9.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993; e
- 9.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao devido processo legal.
- 9.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.
- 9.6 A rescisão unilateral do Contrato, nos termos do inciso I do art. 77 da Lei 8.666/1993, acarreta as seguintes conseqüências:
- Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
 - Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 9.7 Quando objeto da contratação envolve a prestação de serviços essenciais e em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, é permitido à CONTRATANTE manter o contrato e assumir o controle dos respectivos serviços.
- 9.8 É possível a continuidade dos contratos celebrados com empresas que tenham sofrido fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- Requerimento expresso da CONTRATADA solicitando anuência à nova estrutura societária;
 - Aprovação da nova estrutura societária por ato expresso da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE;
 - Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos;
 - Manutenção do preço e demais condições vantajosas à CONTRATANTE.
 - Publicação do ato de aprovação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Aplicar-se-á à CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- Advertência por escrito;
 - Multa pecuniária;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; e
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2 A penalidade de advertência por escrito poderá ser aplicada apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à CONTRATANTE.





- 10.3 Findo o Contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 10.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 10.5 A multa, no âmbito do Contrato, que poderá ser:
- 10.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15%** (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
 - 20%** (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total;
- 10.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
- 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
 - 0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE.
- 10.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em Contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 10.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- Atrasar, injustificadamente, o início da execução do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
 - Atrasar, injustificadamente, a finalização do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
 - Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, a execução do Contrato. Pena de **1 (um) ano**;
 - Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do Contrato. Pena de **1 (um) ano**;
 - Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
 - Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
 - Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.
- 10.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará a CONTRATADA de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração Pública contratante.





- 10.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, ainda, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens “e” a “g” do **item 10.7**.
- 10.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 10.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 10.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste termo contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 10.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 10.13.1 A gravidade da infração;
 - 10.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
 - 10.13.3 A consumação ou não da infração;
 - 10.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
 - 10.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
 - 10.13.6 A situação econômica do infrator;
 - 10.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
 - 10.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
 - 10.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
- 10.14 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

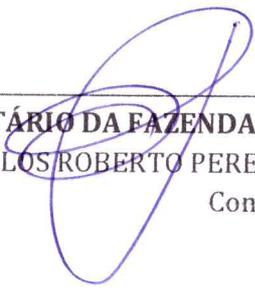
- 13.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 02 de outubro de 2019.

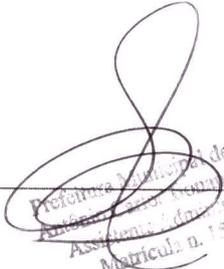


SECRETÁRIO DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA –
CARLOS ROBERTO PEREIRA - Representante Legal da
Contratante



HGL TECNOLOGIA LTDA-ME
MARLON MARCUS FERREIRA – Representante
Legal da Contratada

Testemunhas: _____



Prefeitura Municipal de Gaspar
Assessoria Administrativa
Matrícula n. 15.837



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2019
DISPENSA Nº 55/2019

CONTRATO Nº SAF-152/2019

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DENOMINADO “SISTEMA FAROL” E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS DE INSTALAÇÃO, SUPORTE, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO FIRMADOS ENTRE A EMPRESA HGL TECNOLOGIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Secretário da Fazenda e Gestão Administrativa, o Senhor CARLOS ROBERTO PEREIRA, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa HGL TECNOLOGIA LTDA-ME, com sede na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, no bairro Tribess, na Rua Júlio Michel, nº 1175, inscrita no CNPJ sob o nº 10.471.338/0001/85, neste ato representada pelo Senhor MARLON MARCUS FERREIRA, na condição de sócio-administrador, portador do CPF nº 714.592.909-63, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência independentemente de transcrição.

1.2 Contrato de cessão onerosa de software de gerenciamento de estacionamento rotativo denominado “SISTEMA FAROL” e serviços correlatos de instalação, suporte, hospedagem e manutenção, com as características assim especificadas:

| Item | Serviço | Qtd Contratada | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|----------------------------|---------------------|----------------------|
| 1 | Cessão onerosa do “SISTEMA FAROL” | 1 (Software) | R\$ 13.994,00 | R\$ 13.994,00 |
| 2 | Prestação de serviços correlatos de instalação, suporte, hospedagem e manutenção | 12 (prestações mensais) | R\$ 702,62 | R\$ 8.431,44 |
| | | | Valor Global | R\$ 22.425,44 |

1.3 O valor correspondente a cessão onerosa do “SISTEMA FAROL” será cobrado somente uma vez incluindo o produto, customizações, formatação e configuração de relatórios específicos, observadas as necessidades da CONTRATANTE, configuração de usuários/permisões, importação do cadastro de ruas, configurações (layout) do boleto e homologação do banco, desenvolvimento de notas de serviço, treinamento, homologação e acompanhamento do regular funcionamento do programa.



- 1.4 A cessão onerosa de licença prevista no subitem 1.2 é concedida pela CONTRATADA à CONTRATANTE em caráter definitivo, durante a vigência contratual.
- 1.5 A CONTRATANTE poderá fazer uma cópia do Banco de Dados objeto deste Contrato apenas para fins de arquivo de segurança, com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos. Os meios magnéticos utilizados como cópias de segurança deverão conter, obrigatoriamente, uma etiqueta constando o nome do Produto, acrescido da inscrição: "cópia de segurança ("backup") - direitos reservados".
- 1.6 A CONTRATANTE não poderá, em qualquer hipótese, ceder, emprestar, transferir, locar ou colocar à disposição de terceiros quaisquer partes do Produto ou documentação correlata, garantindo, ainda, o cumprimento desta obrigação por parte de seus servidores, prepostos e contratados.
- 1.7 A CONTRATANTE poderá instalar, a seu critério, o Produto em uma ou mais Servidora de Processamento desde que, respeitando os princípios da presente Licença, estas Servidoras atendem exclusivamente à CONTRATANTE e suas Unidades Funcionais. A presente Licença não transfere à CONTRATANTE quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual sobre o Produto, documentação correlata ou informações privativas.
- 1.8 A CONTRATANTE se compromete a não alterar o Produto sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 1.9 A CONTRATANTE se compromete a não efetuar engenharia reserva para decompor o Produto objeto deste Contrato.
- 1.10 A CONTRATANTE não poderá, em qualquer hipótese, ceder, emprestar, transferir, locar ou colocar à disposição de terceiros quaisquer partes do Produto ou documentação correlata, garantindo, ainda, o cumprimento desta obrigação por parte de seus servidores, prepostos e contratados.
- 1.11 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da CONTRATANTE.
- 1.12 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e/ou entrega do objeto do contrato, previstos no Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da CONTRATANTE.
- 1.13 A CONTRATADA poderá requerer, mediante justificativa expressa e antes do vencimento dos prazos inicialmente ajustados, a dilação dos prazos de execução desde que não haja prejuízo ao erário público e risco de dano grave e iminente aos administrados.
- 1.14 A CONTRATADA não poderá requerer a dilação dos prazos originalmente pactuados alegando atraso na retirada de qualquer documentação indispensável ao cumprimento deste contrato.
- 1.15 Na hipótese prevista no subitem anterior, compete a CONTRATADA:
 - a. Retirar, logo após assinatura do contrato, os documentos necessários ao regular cumprimento da avença;
 - b. Esclarecer, prontamente, qualquer dúvida fundada em disposição do Termo de Referência ou atinente a qualquer documento integrante do processo de contratação.
- 1.16 Após executado o contrato e não havendo disposição específica no Termo de Referência ou na Proposta Comercial aprovada, o objeto será recebido:
 - a. Provisoriamente, pelo setor ou comissão competente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e





- b. Definitivamente, pelo setor ou comissão competente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, prorrogáveis por igual período, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.
- 1.17 O recebimento provisório poderá ser dispensado pela CONTRATANTE:
 - a. Quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, desde que não estejam incluídos aparelhos, equipamentos e instalações que devam ser verificados tanto o funcionamento quanto a produtividade;
 - b. Quando se tratar de gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - c. Quando se tratar de serviços profissionais.
- 1.18 O prazo de observação não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório e/ou no contrato.
- 1.19 A realização de vistorias e/ou ensaios técnicos será objeto de laudo circunstanciado confeccionado por servidor, junta ou profissional devidamente habilitado.
- 1.20 O recebimento definitivo do objeto será feito mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 1.21 Se o termo circunstanciado não for lavrado ou a verificação da conformidade não for realizada nos prazos fixados, esses procedimentos serão considerados realizados, desde que o contratado comunique à Administração a exaustão do prazo, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.
- 1.22 Ao atestar o recebimento do objeto, deve o responsável verificar se o bem foi entregue, a obra executada ou o serviço prestado em conformidade com o contrato.
- 1.23 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente Termo, período indispensável ao cumprimento da avença e prestação de contas exigidas pela Lei 8.666/1993 e pelos órgãos de controle internos e externos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS

- 3.1 Confere-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 22.425,44** (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor da prestação referente ao suporte e atualização técnica será reajustado anualmente em conformidade com o índice IPCA/IBGE, ou na falta deste, de qualquer outro índice oficial que reflita a inflação do período.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Os recursos necessários a presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



| Secretaria/Departamento/Unidade | Dotação | Ano |
|---------------------------------------|---------|------|
| Diretoria de Trânsito – DITRAN/GASPAR | 61 | 2019 |
| | 55 | 2019 |

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no Termo de Referência e as orientações da CONTRATANTE, objetivando o regular cumprimento da avença.
- 5.2 Disponibilizar e garantir o regular funcionamento do “SISTEMA FAROL”, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, livre de gravames ou questionamentos por parte terceiros.
- 5.3 Ceder, sempre que necessário, suas instalações, equipamentos e pessoal indispensáveis a regular execução dos serviços contratados e saneamento dos defeitos de sistema relatados pela CONTRATANTE.
- 5.4 Prover o backup dos dados solicitados pela CONTRATANTE.
- 5.5 Preservar o sigilo das informações dos interessados.
- 5.6 Responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE, pelos prejuízos decorrentes das seguintes situações:
- Funcionamento irregular do sistema provocado por defeitos técnicos intrínsecos ao programa disponibilizado pela CONTRATADA.
 - Danos provocados por prepostos, empregados e funcionários da CONTRATADA no decorrer da prestação dos serviços contratados.
 - Danos decorrentes da prestação de serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
 - Defeitos ocasionados por falhas de sistema não sanadas, com brevidade, pela CONTRATADA.
 - Prejuízos de natureza diversa suportados pela Administração Pública e terceiros provocados por atos culposos de prepostos, funcionários e empregados da CONTRATADA decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 5.7 A CONTRATADA, quando do encerramento deste Contrato, obriga-se a deixar desbloqueados os bancos de dados do sistema, sem senhas, possibilitando futuras migrações ou integrações à outros sistemas, sem qualquer custo adicional, devendo cooperar com estes procedimentos, sempre que solicitado pelo Município.
- 5.8 O desbloqueio dos sistemas na forma anteriormente citada é condição para pagamento da última parcela mensal do presente Contrato.
- 5.9 Compreendem-se como SUPORTE e ATUALIZAÇÃO TÉCNICA os serviços realizados, após o período de garantia, consistentes em:
- Corrigir o mau funcionamento do software, sempre que gerado relatório de erros, em sua concepção e produção, de responsabilidade do produtor e titular dos direitos autorais.
 - Manter o programa atualizado tecnicamente, disponibilizando prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhorias de desempenho, de forma geral.
 - Ofertar suporte a CONTRATANTE, sem ônus adicionais, por telefone, e-mail ou acesso remoto.
- 5.10 Não se compreende como MANUTENÇÃO TÉCNICA e serão cobradas da CONTRATANTE:
- Os serviços de correção de erros de operações decorrentes do uso indevido do programa.





- b. Os serviços de alteração do programa, solicitadas pela CONTRATANTE, fora das épocas normais de fornecimento das novas versões.
- c. Deslocamento de servidores da CONTRATADA até a sede da CONTRATANTE.
- d. Nas hipóteses previstas nos subitens anteriores, a CONTRATANTE deverá solicitar orçamento a CONTRATADA discriminando os serviços adicionais a serem executados e os custos decorrentes.

DA CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 6.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, deverá o fiscal anotar, em livro próprio, qualquer intercorrência e/ou descumprimento de cláusula contratual, oficiando a autoridade competente para apurar eventuais irregularidades, sob pena de responsabilidade.
- 6.3 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 6.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993.
- 6.5 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 6.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 6.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas.
- 6.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8.666/1993.
- 6.9 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 6.10 Rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 6.11 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 6.12 Na hipótese prevista no subitem anterior, a CONTRATANTE arcará com as despesas dos ensaios, exames e vistorias necessários apenas nas seguintes hipóteses:
 - a. Quando houver necessidade de repetição das provas, ensaios e/ou vistorias por fato imputável exclusivamente a CONTRATANTE; e
 - b. Quando, no Termo de Referência, a CONTRATANTE, expressamente, assumir os respectivos encargos.
- 6.13 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 6.14 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993, deverá notificar por escrito à CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE.





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1 A CONTRATADA não poderá:

- a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993; e
- c. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50%** (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

8.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme preceitua o §8º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAÚSULA NONA SEGUNDA - DA RESCISÃO

9.1 O Contrato poderá ser rescindo por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/1993;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;





- m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 9.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993; e
- 9.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao devido processo legal.
- 9.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.
- 9.6 A rescisão unilateral do Contrato, nos termos do inciso I do art. 77 da Lei 8.666/1993, acarreta as seguintes conseqüências:
- Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
 - Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 9.7 Quando objeto da contratação envolve a prestação de serviços essenciais e em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, é permitido à CONTRATANTE manter o contrato e assumir o controle dos respectivos serviços.
- 9.8 É possível a continuidade dos contratos celebrados com empresas que tenham sofrido fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- Requerimento expresso da CONTRATADA solicitando anuência à nova estrutura societária;
 - Aprovação da nova estrutura societária por ato expresso da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE;
 - Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos;
 - Manutenção do preço e demais condições vantajosas à CONTRATANTE.
 - Publicação do ato de aprovação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Aplicar-se-á à CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- Advertência por escrito;
 - Multa pecuniária;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; e
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2 A penalidade de advertência por escrito poderá ser aplicada apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à CONTRATANTE.





- 10.3 Findo o Contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 10.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 10.5 A multa, no âmbito do Contrato, que poderá ser:
- 10.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15%** (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
 - 20%** (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total;
- 10.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
- 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
 - 0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE.
- 10.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em Contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 10.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- Atrasar, injustificadamente, o início da execução do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
 - Atrasar, injustificadamente, a finalização do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
 - Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, a execução do Contrato. Pena de **1 (um) ano**;
 - Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do Contrato. Pena de **1 (um) ano**;
 - Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
 - Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
 - Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.
- 10.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará a CONTRATADA de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração Pública contratante.



- 10.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, ainda, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens “e” a “g” do **item 10.7**.
- 10.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 10.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 10.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste termo contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 10.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 10.13.1 A gravidade da infração;
 - 10.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
 - 10.13.3 A consumação ou não da infração;
 - 10.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
 - 10.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
 - 10.13.6 A situação econômica do infrator;
 - 10.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
 - 10.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
 - 10.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
- 10.14 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 02 de outubro de 2019.

SECRETÁRIO DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA –
CARLOS ROBERTO PEREIRA - Representante Legal da
Contratante



HGL TECNOLOGIA LTDA-ME
MARLON MARCUS FERREIRA – Representante
Legal da Contratada

Testemunhas: _____ - _____

CONTRATO SAF Nº - 18/2018

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA FAROL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA HGL TECNOLOGIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Praça Getúlio Vargas, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, o Sr. **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **HGL TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Julio Michel, nº 1175, sala 02, Bairro Fortaleza, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob número 10.471.338/0001-85, neste ato representada por seu sócio, Sr. Marlon Marcus Ferreira, portador do CPF 714.592.909-63, doravante denominada de CONTRATADA, com fundamento no art. 25, inciso I, da lei 8.666/93 e devidamente autorizado nos autos do **Processo de Inexigibilidade nº 13/2018**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo a Rescisão Amigável do **Contrato SAF nº 18/2018**, com fulcro no art. 79, II da Lei 8666/1993 e tendo em vista o novo processo de contratação que engloba a nova versão do sistema de gerenciamento do pátio de trânsito do Município de Gaspar denominado "Sistema Farol" decorrente do processo Administrativo nº 237/2019 e da inexigibilidade nº 55/2019.

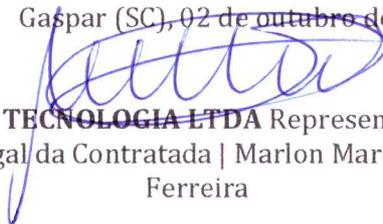
2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A rescisão dar-se-á de pleno direito a partir da data de assinatura do presente Termo de Rescisão extinguindo-se os direitos e obrigações decorrentes do ajuste, ressalvados as obrigações complementares das partes e a liquidação e pagamento dos serviços executados até a presente data.

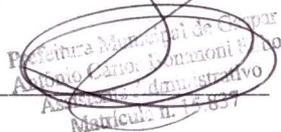
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas, que adiante subscrevem a tudo presentes.

Gaspar (SC), 02 de outubro de 2019.


**Secretário Municipal da Fazenda e
Gestão Administrativa**
Representante Legal da Contratante | Carlos
Roberto Pereira


HGL TECNOLOGIA LTDA Representante
legal da Contratada | Marlon Marcus
Ferreira

Testemunhas:


Prefeitura Municipal de Gaspar
Assessoria Administrativa
Municul. nº 12.837



CONTRATO SAF Nº - 18/2018

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA FAROL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA HGL TECNOLOGIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Praça Getúlio Vargas, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, o Sr. **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **HGL TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Julio Michel, nº 1175, sala 02, Bairro Fortaleza, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob número 10.471.338/0001-85, neste ato representada por seu sócio, Sr. Marlon Marcus Ferreira, portador do CPF 714.592.909-63, doravante denominada de CONTRATADA, com fundamento no art. 25, inciso I, da lei 8.666/93 e devidamente autorizado nos autos do **Processo de Inexigibilidade nº 13/2018**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

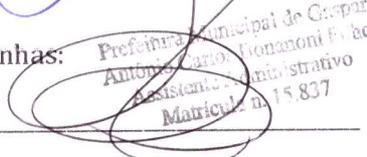
1.1 Constitui objeto deste Termo a Rescisão Amigável do **Contrato SAF nº 18/2018**, com fulcro no art. 79, II da Lei 8666/1993 e tendo em vista o novo processo de contratação que engloba a nova versão do sistema de gerenciamento do pátio de trânsito do Município de Gaspar denominado "Sistema Farol" decorrente do processo Administrativo nº 237/2019 e da inexigibilidade nº 55/2019.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A rescisão dar-se-á de pleno direito a partir da data de assinatura do presente Termo de Rescisão extinguindo-se os direitos e obrigações decorrentes do ajuste, ressalvados as obrigações complementares das partes e a liquidação e pagamento dos serviços executados até a presente data.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas, que adiante subscrevem a tudo presentes.


**Secretário Municipal da Fazenda e
Gestão Administrativa**
Representante Legal da Contratante | Carlos
Roberto Pereira

Testemunhas: 
Prefeitura Municipal de Gaspar
Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula nº 15.837

Gaspar (SC), 02 de outubro de 2019.

HGL TECNOLOGIA LTDA Representante
legal da Contratada | Marlon Marcus
Ferreira